

Origem: Belém/PA.
Destino: Marituba/PA.
Período: 23/05/2025 – ½ diárias.
Valor unitário: R\$ 247,07
Valor total a ser pago: R\$ 123,54
Servidores:
– 5952142/ 1 – GUSTAVO NEVES SILVA (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente – GEPAS)
– 5911161/ 4 – ROMULO HENRIQUE ALVARADA FERREIRA (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente – GEPAS)
– 57193748/ 1 – JOSE LUCIANO SANTOS RODRIGUES (Motorista – GE-TRAN)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1193991

PORTARIA Nº 1288/2025 – GAB/SEMAS 20 DE MAIO DE 2025.
Processo PAE: 2025/2689910
Objetivo: Acompanhar e realizar cobertura jornalística.
Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.
Origem: Belém/PA.
Destino: Rio Branco- Acre.
Período: 20/05 a 23/05/2025: 03 ½ diárias.
Valor unitário: R\$ 527,10
Valor total a ser pago: R\$ 1.844,85
Servidores:
– 5941053/4 – IGOR PATRICK SOUZA DO NASCIMENTO (Assessor - AS-COM)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1199927

PORTARIA Nº 1312/2025 – GAB/SEMAS 21 DE MAIO DE 2025.
Processo PAE: 2025/2677586
Objetivo: Realizar vistoria técnica na área do empreendimento PORTOCEM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
Origem: Belém/PA
Destino: Barcarena/PA
Período: 22/05/2025 – ½ diária.
Valor unitário: R\$ 247,07
Valor total a ser pago: R\$ 370,62
Servidores:
– 5914581/ 4 – AMANDA NERY CASTELO BRANCO (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente–GEINFRA)
– 5954972/ 1 – ANA CASSIA MEDEIROS ARAUJO (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente–GEINFRA)
– 5961577/ 2 – RODRIGO RICHARD DE LIMA RODRIGUES (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente–GEINFRA)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1200162

PORTARIA Nº 1341/2025 – GAB/SEMAS 21 DE MAIO DE 2025.
Processo PAE: E-2025/2701699.
Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
Origem: Soure/PA.
Destino: Castanhal/PA.
Período: 27/05 e 31/05/2025 – 01 e ½ diárias.
Valor unitário: R\$ 247,07
Valor total a ser pago: R\$ 370,61
Colaborador Eventual:
– NILSON CARDOSO DA SILVA (Colaborador Eventual)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1200460

PORTARIA Nº 1338/2024 – GAB/SEMAS 21 DE MAIO DE 2025.
Processo PAE: E-2024/2548530.
Objetivo: Como complementação, referente a PORTARIA nº 1035/2024 – GAB/SEMAS de 25/04/2025, publicada no DOE nº 36.209 do dia 28/04/2025.
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
Origem: Belém/PA.
Destinos: Santarém/PA.
Período: 16/05/2025 – 01 (uma) diárias.
Valor unitário: R\$ 247,07.
Valor total a ser pago: R\$ 6.176,76.
Servidor:
– 5960926/ 2– JOÃO NILTON DA SILVA PEREIRA (AUXILIAR OPERACIONAL – GESER)
– 57194280/ 1 – MANOEL ABREU DIAS (AUXILIAR OPERACIONAL – GE-MAP)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1200439

FÉRIAS

PORTARIA N.º 1315/2025 - SAGAT/SEMAS, 21/05/2025
INTERROMPER, por necessidade de serviços, a contar de 20 de maio de 2025, o gozo de férias do servidor MARLON DE MOURA AVELAR REIS, matrícula n.º 5975586/1, referente ao exercício 2023-2024, concedido por meio da PORTARIA n.º 0602/2025 - SAGAT/SEMAS de 14/03/2025, publicada no DOE n.º 36.161 de 17/03/2025, restando 13 (treze) dias a serem usufruídos posteriormente.
LÍLIA MARCIA RAMOS REIS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1200171

OUTRAS MATÉRIAS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) Nº 2024/2468634
PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, e Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH no Brasil.
ENDEREÇO DAS PARTES: SEMAS - Travessa Lomas Valentina, nº 2717, Bairro do Marco, CEP 66095-770, Belém/PA; GIZ - Escritório Anexo à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília, sediada no SCN, Quadra 01, Bloco C, Sala 1501, Edifício Brasília Trade Center, em Brasília/DF.
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento sustentável em temas relacionados ao clima, florestas e biodiversidade na Amazônia.
VIGÊNCIA: entrará em vigor na data da sua assinatura, com validade até 31/12/2025;
VALOR: R\$ 0,00 (inexistente).
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2025.
ASSINANTES: Raul Protázio Romão, Secretário de Estado, pela SEMAS; Jochen Stefan Quinten, pela GIZ no Brasil.
COMISSÃO GESTORA/FISCAIS DA PARCERIA: Palmira Francisca Gonçalves Ferreira e Sávio Lucas de Matos Guerreiro, pela SEMAS; Thais Penna e Carlos Tonniazo, pela GIZ no Brasil.

Protocolo: 1200269

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS
A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 14ª Sessão Plenária Extraordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 15 de Maio de 2025.

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 849. PROCESSO Nº 40931/2019. RECORRENTE: CERÂMICA APINAJÉS. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXTRAÇÃO MINERAL SEM LICENÇA. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c art. 63, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de extrair material mineral do tipo argila para produção diária, sem a devida licença emitida por órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 850. PROCESSO Nº 10884/2021. RECORRENTE: LUZIA FERREIRA ALVES DA SILVA. EMENTA: LICENCIAMENTO. INDÚSTRIA DE MADEIRA IRREGULAR. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de operar a atividade de desdobro de madeira em tora para serrada sem licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs, bem como a manutenção dos Termos de Apreensão e Depósito e do Termo de Interdição. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs, bem como a manutenção dos Termos de Apreensão e Depósito e do Termo de Interdição.
ACÓRDÃO Nº 851. PROCESSO Nº 15834/2024. RECORRENTE: SIDERÚRGICA IBÉRICA. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, e art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de descumprir as condicionantes constantes no verso da Licença de Operação nº 5550/2011, contrariando as exigências legais. Deixar de atender notificação e agir em desacordo com TAC. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 450 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 450 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 852. PROCESSO Nº 33955/2022. RECORRENTE: JSL S.A – JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, e art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar fora do prazo os itens 1 e 2, alusivo aos períodos de 2017/2018 e 2018/2019, estabelecidos na LO nº 10798/2017, descumprindo as normas legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 853. PROCESSO Nº 29511/2023. RECORRENTE: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA. EMENTA: LICENCIAMENTO. RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL - RIAA. Contrariar o art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face do protocolo das condicionantes estarem fora do prazo estabelecido na LO nº 10046/2016, para atendimento do RIAA dos períodos 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
ACÓRDÃO Nº 854. PROCESSO Nº 32582/2023. RECORRENTE: N CANDIDA QUEIROZ SILVA COMÉRCIO – AUTO POSTO AVENIDA. EMENTA: LICENCIAMENTO. RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL - RIAA. Contrariar o art. 66, inciso II e art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de apresentar Relatórios de Informação Ambiental Anual – RIAA, referente aos períodos de 2018/2019 e 2020/2021, nos prazos estabelecidos na Licença de Operação nº 11070/2018, contrariando normas e leis protetivas do meio ambiente ou determinado pela autoridade ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).